



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, destinado a oferecer suporte psicológico, jurídico e assistencial às mães ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§1º Também são beneficiários (as) do Programa:

I - homens que forem únicos responsáveis (na ausência da mãe) por pessoas com deficiências ou transtornos; e

II - mães responsáveis por pessoas com deficiência maiores de dezoito anos que demandem cuidados contínuos.

§2º. Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres ou cuidadoras responsáveis por crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), síndrome de Down, Dislexia, síndromes raras, entre outros que demandem cuidados contínuos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - oferecer apoio psicológico e terapêutico às mães atípicas;

II - garantir a prioridade dessas mães em serviços de saúde, assistência social e educação;

III - desenvolver campanhas de sensibilização e informação sobre a maternidade atípica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

IV - fomentar a inclusão social e a empregabilidade das mães atípicas por meio de capacitação e incentivos;

V - criar um cadastro municipal das mães atípicas para garantir o acesso aos benefícios do programa;

VI - viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer as ações do programa;

Art. 3º São diretrizes do programa:

I - articulação com a Rede de Atenção Primária à Saúde e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - desenvolvimento de espaços de escuta e apoio, incluindo rodas de conversa e grupos de suporte;

III - parceria com instituições de ensino e pesquisa para capacitação de profissionais da saúde e assistência social;

IV - prioridade no acesso a programas municipais de assistência e benefícios sociais;

V - estabelecimento de protocolos para atendimento preferencial e humanizado;

VI - incentivo à participação de Organizações da Sociedade Civil para fortalecer a rede de apoio.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando as dotações existentes e as suplementações cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco